



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
SUZAQUIM INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA				64.815.806/0001-10	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA RAPHAEL DA ANUNCIÇÃO FONTES				672-343-7	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
349		CHACARAS CERES	08655-243	SUZANO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
1 - TIETÊ ALTO CABECEIRAS		6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
6.681,93	4.650,52			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
06:00		06:00	12	42
		Data		Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91185575	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**
Esta licença de número 26005178 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e os equipamentos de controle de poluentes instalados nos reatores, forno rotativo, moinhos, peneira vibratória, estufas de secagem, estação de plasma, decompositor térmico e secador Vommm, de forma a impedir a emissão de poluentes para a atmosfera.
02. Executar anualmente amostragem de chaminé para os reatores e fornos rotativos, de acordo com metodologia aceita pela CETESB, apresentando os respectivos laudos técnicos com as concentrações e vazões horárias de emissão referente aos parâmetros Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx) e Óxidos de Nitrogênio (NOx) .
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento
04. Operar e manter adequadamente os sistemas de ventilação local exaustora e/ou o equipamento de controle de poluentes instalados para os respiros e bocas de alimentação dos tanques de armazenagem de resíduos líquidos.
05. Tomar medidas adequadas a fim de evitar a emissão de material particulado na atmosfera, nos seguintes pontos ou operações :
 - manipulação de resíduos sólidos secos,
 - transferência de resíduos sólidos secos e reprocessados à granel
06. As operações que envolvem a desmontagem de baterias chumbo ácidas, ou seja, retirada do ácido sulfúrico, abertura das baterias, retirada e lavagem com água das placas de chumbo, deverão ser realizadas de modo a não causar poluição ao meio ambiente.
07. Os efluentes líquidos industriais gerados no processamento industrial, no laboratório, na ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, na purga de equipamentos de controle de poluição do ar (lavadores de gases) e possíveis vazamentos deverão ser totalmente recirculados e/ou reaproveitados.
08. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou diretamente no corpo d'água.
09. Caso os efluentes líquidos industriais venham a ser lançados no sistema público de esgotos, os mesmos deverão atender aos padrões estabelecidos através do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, com redação dada pelo Decreto n.º 15.425/80.
10. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos e soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais) deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, cujos sistemas de drenagem deverão permanecer sempre fechados, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
11. As canaletas, amuradas, rampas e tanques utilizados para a coleta, escoamento e retenção de efluentes líquidos deverão ser adequadamente revestidos, conservados e operados, de modo a não permitir o vazamento e a percolação de eventuais efluentes líquidos industriais para o solo.
12. Prover os setores e locais onde se desenvolvem as operações abaixo indicadas de dispositivos de segurança para o controle de derrames, constituídos de barreiras, canaletas, tubulações, amuradas, diques de contenção devidamente dimensionadas que controlem descargas acidentais e impeçam extravazões, derrames, vazamentos e arraste pela ação das chuvas:
 - operação de descarga de soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais) e de produtos químicos de caminhões tanques,
 - operações de carregamento dos tanques de armazenagem de soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais)
 - operações de transferência de soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais) entre equipamentos.
13. As operações de carga e descarga e de transferência de soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais) deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento dos mangotes, mangueiras e tubulações e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

14. Caso venha ocorrer operações de mistura de resíduos/efluentes líquidos industriais deverá ser antecipadamente verificada a compatibilidade dos mesmos.
15. As soluções (resíduos/efluentes líquidos industriais) recebidas em bombonas, tambores ou em container (IBC) para reprocessamento deverão ser armazenados conforme as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, verificando-se a compatibilidade de armazenamento de resíduos diferentes.
16. O recebimento de resíduos sólidos, pastosos e/ou líquidos para reprocessamento deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento e de reprocessamento da planta industrial.
17. Fica proibido o recebimento, emprego, utilização, processamento e reprocessamento de resíduos industriais sólidos ou líquidos contendo organoclorados e altas concentrações de Chumbo e Mercúrio.
18. A empresa deverá implantar e manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para reprocessamento, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos visando a pronta fiscalização da CETESB.
19. Fica proibida a estocagem de resíduos industriais (sólidos, pastosos e/ou líquidos) em áreas situadas fora dos locais apontados na planta de lay-out, referente ao armazenamento.
20. A empresa deverá manter no local a disposição da CETESB, para consulta/fiscalização :
 - relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as quantidades (toneladas/mês ou m³/mês)
 - relação das datas em que ocorreram o reprocessamento dos resíduos e as quantidades dos produtos obtidos (toneladas/mês ou m³/mês)
 - notas fiscais relativas a movimentação dos resíduos e produtos.
 - registros de movimentação de resíduos e produtos (entrada e saída) e de armazenamento (para controle de estoque).
21. No que se refere ao recebimento de baterias chumbo ácidas a presente licença é válida apenas para a sua desmontagem e para a comercialização das placas de chumbo.
22. A empresa somente poderá receber resíduos industriais (sólidos, pastosos e líquidos) previamente autorizados pela CETESB mediante a obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental ou Parecer Técnico quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados.
Obs: Os resíduos constituídos por baterias, pilhas, lixo tecnológicos (sucatas eletroeletrônicas), materiais diversos inertes e não inertes gerados em atividades não industriais (escritório administrativo, comércio, associações de classe, clubes, bancos, órgãos públicos em geral, etc.) estão dispensadas de solicitação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental ou Parecer Técnico quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados..
23. Os resíduos sólidos e líquidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme as normas da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
24. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a renovação da Licença de Operação n.º 26004251, e é válida para reprocessamento de resíduos sólidos, pastosos e líquidos para produção de sais e óxidos metálicos, reciclagem/reprocessamento de baterias, pilhas e sucatas eletroeletrônicas (lixo tecnológico) e de materiais diversos inertes e não inertes, bem como para a atividade de secagem de resíduos como prestação de serviço a terceiros, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: SAIS E ÓXIDOS METÁLICOS EM GERAL
- Moinho de bolas (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.000,00 kg/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

- Moinho de facas (Qtde: 2) (7,50 cv) (500,00 kg/h)
- Moinho de martelos (Qtde: 2) (2,00 cv) (250,00 kg/h)
- Moinho de martelos (Qtde: 2) (5,00 cv) (500,00 kg/h)
- Peneira rotativa (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Peneira vibratória (Qtde: 1) (1,00 cv) (200,00 kg/h)
- Reator (Qtde: 1) (2,00 cv) (4.500,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (7,00 cv) (150,00 L)
- Misturador (Qtde: 1) (1,00 cv) (300,00 L)
- Tanque de mistura (Qtde: 1) (3,00 cv) (10.000,00 L)
- Tanque de mistura (Qtde: 1) (7,50 cv) (15.000,00 L)
- Peneira de separação (Qtde: 1) (1,00 cv) (200,00 kg/h)
- Filtro prensa (Qtde: 2) (10,00 cv) (1.500,00 kg)
- Filtro prensa (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.250,00 kg)
- Calcinador rotativo (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Aglutinador (Qtde: 1) (30,00 cv) (600,00 kg/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 7) (7,50 cv) (5.000,00 L/h)
- Bomba centrífuga (Qtde: 4) (3,00 cv)
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (0,75 cv)
- Bomba centrífuga (Qtde: 5) (10,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (350,00 L)
- Compressor de ar (Qtde: 2) (427,00 L)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (178,00 L)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (100,00 L)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (200,00 L)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (1.500,00 L)
- Empilhadeira (Qtde: 5) (87,00 cv) (2.500,00 kg)
- Exaustor (Qtde: 2) (220,00 V)
- Laminadora (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Prensa hidráulica (Qtde: 1) (15,00 cv) (1.250,00 kg)
- Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 2) (15,00 cv) (2.000,00 L/h)
- Balança (Qtde: 3) (150,00 kg)
- Balança (Qtde: 1) (2.000,00 kg)
- Centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (50,00 L)
- Centrífuga (Qtde: 1) (12,50 cv) (50,00 L)
- Centrífuga (Qtde: 1) (3,00 cv) (800,00 L/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 6) (0,80 kW) (1.000,00 kg/h)
- Forno a gás (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Talha (Qtde: 1) (0,50 cv) (1.000,00 kg/h)
- Talha (Qtde: 1) (0,50 cv) (500,00 kg)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (5,00 cv) (10.000,00 L/h)
- Estufa de secagem (Qtde: 3) (1,00 cv) (400,00 kg)
- Moinho (Qtde: 1) (25,00 cv) (750,00 kg/h)
- Elevador (Qtde: 1) (2,00 cv) (1.000,00 kg)
- Gerador (Qtde: 1) (220,00 kW) (640,00 A)
- Transportador de solução (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Bomba pneumática (Qtde: 8) (8,00 cv)
- Tanque de estocagem (Qtde: 2) (12,00 cv) (40.000,00 L)
- Tanque de estocagem (Qtde: 15) (12,00 cv) (375.000,00 L)
- Tanque de estocagem (Qtde: 3) (12,00 cv) (75.000,00 L)
- Reator de inox (Qtde: 3) (2,00 cv) (3.500,00 L)
- Tanque de precipitação (misturador) (Qtde: 1) (2,00 cv) (4.000,00 L)
- Moinho micronizador (Qtde: 1) (7,50 cv) (100,00 kg/h)
- Reator de inox com agitador e camisa q/f (Qtde: 1) (7,50 cv) (5.000,00 L)
- Forno de oxidação inox (Qtde: 2) (3,00 cv) (2.000,00 kg/h)
- Moinho de rolo (Qtde: 1) (10,00 cv) (350,00 kg/h)
- Moinho de rolo (Qtde: 1) (12,00 cv)
- Tanque de inox com cesto (Qtde: 2) (0,50 cv) (250,00 L)
- Tanque em aço inoxidável (Qtde: 1) (1.000,00 L)
- eletroimã (Qtde: 1) (1,00 cv)
- eletroimã (Qtde: 4) (1,00 cv) (200,00 kg)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

- Tanque rotomoldado (Qtde: 1) (10,00 cv) (10.000,00 L)
- CRM - Conj. de Regulagem e Medição de GN (Qtde: 1) (5.000,00 m2/mês)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 3) (10,00 cv) (90.000,00 L)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 4) (12,00 cv) (40.000,00 L)
- Tanque de armazenamento (Qtde: 4) (10,00 cv) (100.000,00 L)
- Lavador de gases (Qtde: 2) (15,00 cv) (2.000,00 m3/h)
- Lavador de gases (Qtde: 1) (3.200,00 m3/h)
- Talha elétrica (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Balança rodoviária (Qtde: 1) (80,00 t)
- Forno rotativo de secagem (Qtde: 1) (20,00 t/h)
- Secador de fluído térmico Vommm (Qtde: 1) (2,00 t/h)
- Dosador alimentador (Qtde: 1) (7,50 cv) (18,00 t/h)
- Misturador de 2 eixos (Qtde: 1) (15,00 cv) (15,00 t/h)
- Transportadores mecânicos (Qtde: 2) (20,00 t/h)
- Espectrofotômetro (Qtde: 1) (1,00 cv) (100,00 g)
- Balança analítica (Qtde: 1) (30,00 g)
- Balança semi-analítica (Qtde: 1) (2,00 kg)
- Destilador de água (Qtde: 1) (5,00 L/h)
- Tanque reservatório (Qtde: 1) (500,00 L)
- Tanque reservatório p/ correção de parâmetros (Qtde: 1) (7,50 cv) (12.000,00 L)
- Tanque de solução de cal (Qtde: 1) (4.000,00 L)
- Tanque adensador de lodo (Qtde: 1) (5,00 cv) (3.000,00 L)
- Filtros de: carvão ativado/ zeólito/areia (Qtde: 3) (5,00 cv) (3,00 m3/h)
- Tanque de estabilização (Qtde: 1) (3,00 cv) (15.000,00 L)
- Bancada de desmonte de monitor CRT (Qtde: 1) (220,00 W)
- Bancada de desmonte de TFT - LCD (Qtde: 1) (220,00 W)
- Desfragmentador de materiais (Qtde: 2) (220,00 V)
- Prensa hidráulica vertical phvdl (Qtde: 1) (22,00 t)
- Sistema separador (Qtde: 1) (11,20 kW) (1.000,00 kg/h)
- Esteira transportadora não ferrosos (Qtde: 1) (1,60 kW) (1.000,00 kg/h)
- Sistema separador não ferrosos (Qtde: 1) (8,00 kW) (1.000,00 kg/h)
- Triturador secundário (Qtde: 1) (44,00 kW) (1.000,00 kg/h)
- Esteira separação ferrosos (Qtde: 1) (1,60 kW) (600,00 kg/h)
- Triturador primário (Qtde: 1) (18,40 kW) (1.000,00 kg/h)
- Esteira transportadora de entrada (Qtde: 1) (1,60 kW) (1.000,00 kg/h)
- Mesa elevatória de formas (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Estante de cargas (Qtde: 1) (1.000,00 kg/h)
- Prensa hidráulica com aquecimento (Qtde: 1) (10,00 cv) (1.200,00 kg/h)
- Prensa hidráulica resfriadora (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Mesa de descarga (Qtde: 1) (3,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Refilador de placas (Qtde: 1) (5,00 cv) (1.000,00 kg/h)
- Decompositor térmico (Qtde: 1) (25,00 cv) (10,00 m3/d)
- Estação de plasma (Qtde: 1) (220,00 W) (570,00 V)
- Carrinho hidráulico (Qtde: 2) (1.000,00 kg)
- Conjunto de filtro de mangas (Qtde: 3) (5,00 cv)

02. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

03. A utilização de resíduos sólidos, pastosos e líquidos industriais (soluções) como matéria prima somente será permitida desde que os mesmos sejam adequados ao processamento industrial de reprocessamento/reciclagem a ser utilizado em função dos constituintes dos resíduos e após autorização da CETESB, a qual será concedida através de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental ou Parecer Técnico (quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados) os quais deverão ser solicitados acompanhados dos seguintes documentos básicos :

- Solicitação de CADRI (dentro do Estado de São Paulo) e Solicitação de Parecer Técnico - Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de Outros Estados contendo identificação do empreendimento destino, descrição, classe, tipo, origem, quantidade e acondicionamento de cada resíduo ,
- apresentação da caracterização completa e classificação do resíduo a ser reprocessado (Classificação de Resíduos - Norma ABNT NBR - 10.004 : 2004), exceto para os resíduos constituídos por baterias, pilhas e lixos



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 26/06/2019

N° 26005178

Versão: 02

Data: 26/10/2016

RENOVAÇÃO

tecnológicos (sucatas eletroeletrônicas),

- carta de aceitação/anuência da entidade de destinação para recebimento dos resíduos

Notas :

a) A utilização de resíduos no processo industrial (reprocessamento/reciclagem) é de responsabilidade da empresa reprocessadora devendo tomar medidas adequadas de forma que a utilização dos mesmos não impliquem em :

- reações químicas descontroladas que possam colocar em risco os funcionários da empresa e a comunidade vizinha,

- incrementos significativos de emissões de poluentes provenientes do reprocessamento de resíduos para o ar, água e solo,

- impactos negativos na utilização do produto fabricado com o resíduo.

b) Outros métodos analíticos, consagrados em nível internacional, podem ser exigidos pela CETESB, dependendo do tipo e complexidade do resíduo, com a finalidade de estabelecer seu potencial de risco à saúde humana e ao meio ambiente,

c) Deverá constar no laudo de caracterização/classificação o nome e endereço do gerador, bem como a indicação da origem do(s) resíduo(s),

d) O laudo de caracterização/classificação deverá ser elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, bem como deverá ser emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de acordo com a Resolução SMA 100 de 17/10/2013 (deverá possuir o devido selo de acreditação do INMETRO).

e) As solicitações de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental ou Parecer Técnico (quando se tratar de resíduos provenientes de outros estados) para os resíduos constituídos por baterias, pilhas e lixos tecnológicos (sucatas eletroeletrônicas) gerados em atividades industriais ficam dispensadas da apresentação do laudo de classificação de resíduos (Norma ABNT NBR - 10004 : 2004)

04. Caso venha ocorrer episódios agudos de poluição ambiental a empresa estará sujeita às sanções legais previstas na legislação ambiental vigente, independentemente das medidas de controle implantadas pela empresa e aceitas pela CETESB.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente Licença.
06. Por solicitação da empresa através do protocolo n.º 1693/16 datado de 13/04/2016, e conforme disposto no parágrafo 5.º do artigo 2.º do Decreto n.º 47.400, de 04 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual n.º 9509, de 20 de Março de 1997, o prazo de validade da presente licença foi ampliado em um terço do prazo anteriormente concedido, em face de comprovação através do Certificado n.º 256999 UM, da eficiência do Sistema de Gestão Ambiental implantado, certificando que o mesmo cumpre os requisitos da norma ISO 14001 : 2004 + Cor 1 : 2009.
07. Os equipamentos constantes da Licença de Operação n.º 26005123 (SD n.º 91199126 - Processo n.º 26/11868/15) referentes aos setores de reciclagem/reprocessamento de eletroeletrônicos (lixo tecnológico) e de materiais inertes e não inertes foram incluídos na presente licença.
08. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
09. A presente Licença de Operação não dispensa o empreendimento de obtenção das autorizações dos demais órgãos competentes, não o desobriga do atendimento à legislação vigente e nem o isenta de sofrer a aplicação de penalidades cabíveis, no eventual caso de infração ambiental.